PORTARIA Nº 09/2017

CONCEDER LICENCIAMENTO AMBIENTAL À T&A CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADA S/A.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Resolução CEPRAM n° 4.420 de 27 de novembro de 2015 que altera a Resolução CEPRAM n° 4.327 de 31 de outubro de 2013 e também a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida licença conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 7850/2016**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: **LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **T & A CONSTRUÇÃO PRÉ- FABRICADA S/A,** inscrita no CNPJ sob n° 01.301.612/0005-00, situada na Via das Torres, n° 1985, Bairro: CIA Sul, Município de Simões Filho/BA, com as seguintes coordenadas geográficas; latitude: 12.82761 e longitude: 38.42522, TIPO: Décimo de grau , Operar empreendimento para a atividade de: **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, PÓ DE MARMORE E CONCRETO, para produção de 227,27 Tonelada/dia de estrutura de concreto, sendo 53,18 t/dia de blocos, 60,45 t/dia de piso inter travado, 68,18 t/dia de lajes, 45,45 t/dia de vigas, pilares e fundações. Art 2º** - A concessão a que se refere o art 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **I.** Operar o empreendimento com base nos conceitos de produção mais limpa, visando uma melhoria contínua do processo produtivo; **II.** Implantar e operar a unidade de serviços de armazenamento de acordo com as normas técnicas da ABNT devendo a empresa atuar de forma preventiva em relações aos riscos referentes ao homem e ao meio ambiente, visando sempre melhoria continua, priorizando assim, em soluções baseadas em tecnologias mais limpas; **III.** Apresentar a SEDUMA no prazo de 30 (trinta dias) após a publicação da Licença Ambiental, o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA atualizado de acordo com a Norma Regulamentadora n° 09, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; **IV.** Apresentar laudo da ultima análise da qualidade da água do poço tubular artesiano existente na área do empreendimento, prazo: 02 meses após o recebimento da Licença Ambiental. **V.** Atualizar periodicamente, Implementar junto aos colaboradores o Plano de Emergência Ambiental – PEA , o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC. Comunicar a SEDUMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecidos na Lei Municipal 940/2014, aprovado pelo Decreto Municipal n° 569/2014; **VI.** Programar e manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções semestrais e revisões a cada três anos nos extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT-Associação Brasileira de Norma Técnicas, devendo estar disponível no empreendimento a documentação comprobatória, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; **VII.** Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenagem provisória em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final ambientalmente correta em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, a não geração, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas; **VIII.**

Fornecer aos funcionários EPIs (Equipamento de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; **IX.** Requerer previamente a SEDUMA a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado; **X.** Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro conforme norma técnica nº 7229 da ABNT; **XI.** Atender aos seguintes aspectos relacionados à saúde e a segurança dos trabalhadores: a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador que priorize medidas preventivas de caráter coletivo envolvendo treinamento e capacitações conforme normas definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; **XII.** Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE; **XIII.** Proporcionar aos funcionários da empresa (do quadro efetivo ou terceirizado), treinamentos periódicos em Educação Ambiental, enfatizando os procedimentos de coleta seletiva e recolhimento de lixo não reciclável. Apresentar relatório fotográfico e lista de presença do treinamento a SEDUMA, anualmente. (a contar da data da publicação da licença); **XIV.** Priorizar a contratação de mão de obra local; **XV.** Apresentar a SEDUMA, Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR de acordo com a Norma técnica n°01 aprovada através da Resolução CEPRAM n° 3965/2009, que dispõem sobre o gerenciamento de risco no Estado da Bahia, prazo: 02 (dois meses) após a publicação da licença. **Art. 3º** O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores **Art. 4°** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEDUMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 5°** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art° 86, a solicitação para renovação da licença ambiental deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar do prazo de validade fixado na respectiva licença ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEDUMA; **Art. 6°** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, 20 de março de 2017.

Elias de Oliveira Melo
Secretário de Desenvolvimento Urbano
e Meio Ambiente

Ana Angélica dos Santos
Coordenadora de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental

Ana Angélica dos Santos
Coordenadora de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental